



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 137

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de julho de 2013



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO PROGRAMA ATLETA PÓDIO

EDITAL Nº 3 DE 17 DE JULHO DE 2013

SELEÇÃO PÚBLICA DE ATLETAS A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA ATLETA PÓDIO NO ÂMBITO DO PLANO BRASIL MEDALHAS 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, e nos termos das Portarias ME nº 83, de 24 de abril de 2013, e nº 67, de 4 de abril de 2013, e Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.10 pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR.

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de atletas praticantes de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paraolímpicos os quais, uma vez selecionados, gozarão dos benefícios inerentes ao Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 2011, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, durante o ciclo de 2013-2016.

2.2. Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades individuais que fazem parte do Programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paraolímpicos aquelas indicadas no programa do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente seleção, e sem prejuízo de outras exigências previstas neste Edital, o atleta deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes exigências:

- a) estar em plena atividade esportiva;
- b) estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;
- c) apresentar declaração acerca do recebimento, ou não, de qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, apontando o(s) valor(es) efetivamente recebido(s) e qual(is) o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s), entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de veiculação de qualquer marca de produto ou serviço;
- d) estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica;
- e) ter sido indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e o Ministério do Esporte; e
- f) apresentar de Plano Esportivo de que trata o item 4 deste Edital.

4. DO PLANO ESPORTIVO

4.1. CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO

4.1.1. Só terão validade os Planos Esportivos enviados dentro do prazo estipulado nesta chamada pública (item 9.1).

4.2. O Plano Esportivo, inclusive seus anexos, deverá ser elaborado em formulários específicos, disponíveis na página oficial do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br, observando-se os seguintes critérios:

- a. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA: A qualificação pessoal

- do atleta, com nome, CPF, idade, estado civil, gênero, grau de escolaridade, endereço (inclusive o eletrônico), telefone e a modalidade praticada;
- b. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO PRINCIPAL: A qualificação pessoal do técnico principal, com nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade.
- c. DADOS DO CLUBE: A identificação do clube esportivo a que estiver eventualmente vinculado no momento da inscrição, indicando o nome do clube, endereço, telefone e tempo de filiação;
- d. DADOS DO PATROCINADOR: As informações relativas a patrocínio, indicando os dados referentes à(s) empresa(s) patrocinadora(s) e/ou pessoa(s) física(s) que lhe preste(m) auxílio financeiro, tais como nome(s), valor(es) do(s) patrocínio(s), em Reais, e o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s).
- e. PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA O CICLO OLÍMPICO: A previsão de participação em competições, durante o ciclo olímpico, especificando as competições nacionais e internacionais das quais pretende participar e que possam contribuir com sua preparação para os Jogos.
- e.1. A especificação a que se refere a alínea 'e' deverá conter as metas (intermediárias) que serão estimadas para cada evento, mencionando o nome, o tipo (campeonato, copa, grand prix, meeting etc.), o período, a comissão (técnica e multidisciplinar) que irá acompanhar o atleta, o local da competição (cidade e País), os custos em Reais de cada ação e a fonte de financiamento.
- f. METAS: A meta (principal) para os Jogos Olímpicos, ou para os Jogos Paraolímpicos, Rio 2016, conforme o caso, estimandose a colocação a ser atingida durante os referidos Eventos;
- g. OUTROS DADOS: Dados diversos referentes ao histórico e status atual do pleiteante:
- g.1. CONFEDERAÇÃO: A Confederação esportiva à qual está vinculado no momento da inscrição;
- g.2. RESULTADOS: Os resultados esportivos dos últimos três anos, apresentando o melhor resultado de cada ano, com a indicação do evento, do local, do resultado obtido;
- g.3. POSIÇÃO NO RANKING: A posição em que se encontra no ranking internacional de sua modalidade, no momento da inscrição.
- h. SAÚDE: A condição de saúde do atleta deve estar compatível com o cumprimento do Plano Esportivo, a ser demonstrada por meio de laudo médico atualizado, em data retroativa de até 30 (trinta) dias da entrada do pleito.
- i. PLANO DE TREINAMENTO: O resumo do plano de treinamento para o ano corrente, com o indicativo do local de treinamento (cidade e País), o período, os custos envolvidos e a fonte de financiamento.
- 4.3. O Plano Esportivo elaborado pelo atleta poderá consignar também a indicação das ações necessárias à melhoria de seu resultado esportivo em competições internacionais, podendo incluir:
- a) disponibilização ou criação de equipe técnica multidisciplinar voltada ao planejamento, treinamento e acompanhamento;
- b) participação em competições internacionais;
- c) participação em treinamentos e intercâmbios internacionais;
- d) fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.
- 4.3.1. No caso do Plano Esportivo prever ações descritas nas alíneas 'b' e 'c' do item 4.3 o atleta deverá indicar também o cronograma de participação nas respectivas competições e treinamentos.
- 4.4. Os anexos a que se refere o item 4.2 deste Edital, em que poderão ser consignadas as ações a que se referem as alíneas 'a' a 'd' do item 4.3, deverão ser preenchidos observando-se as seguintes orientações:

ANEXO I - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Nesse anexo o atleta deverá indicar os profissionais que comporão a sua equipe multidisciplinar, podendo ser indicados profissionais de áreas específicas cujo conhecimento técnico possa propiciar a complementação do treinamento do atleta. Os profissionais deverão ser identificados pelo nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade, a função a ser exercida na equipe, o perfil profissional com descrição de área de atuação e experiência acadêmica e prática, tempo de relacionamento profissional com o atleta e o número de horas trabalhadas com o atleta. OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo prever a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'a' do item 4.3 deste Edital.

ANEXO II - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Nesse anexo o atleta deverá apresentar a relação de material e equipamento para treinamento e competição necessária ao incremento de seus resultados desportivos, com a devida especificação dos itens, a quantidade, a estimativa de preço unitário, o valor total e a fonte de financiamento. OBS.: Esse anexo só deve ser preenchido pelo atleta cujo Plano Esportivo prever a necessidade de disponibilização da ação prevista na alínea 'd' do item 4.3 deste Edital.

ANEXO III - PROCEDIMENTOS CIENTÍFICOS

Nesse anexo o atleta deverá indicar todos os procedimentos científicos que reputar necessários ao seu desenvolvimento com vistas ao atingimento da meta proposta, identificando o procedimento específico, a entidade que os realizará, a quantidade, o preço unitário em Reais, o valor total e a fonte de financiamento.

4.5. Nos casos em que a informação específica não conste do formulário, o atleta deverá selecionar a opção "Não se aplica".

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DO RESPECTIVO PLANO ESPORTIVO

5.1 As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

- a) Aprovação; e
- b) Reprovação.

5.2. Somente serão analisados os Planos Esportivos que integrarem as propostas apresentadas tempestivamente e cujo atleta preencher as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital.

5.2.1 Serão rejeitadas liminarmente, sem análise acerca do (des)cumprimento das condições de participação, as propostas encaminhadas fora dos prazos estipulados no cronograma inserto no item 9.1.

5.3 A análise das propostas e dos respectivos Planos Esportivos compete aos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 103, de 16 de maio de 2013, respeitada a modalidade específica de cada atleta.

6. DA ANÁLISE DO PLANO ESPORTIVO

6.1 O Grupo de Trabalho a que competir a análise da proposta deverá avaliar, preliminarmente:

a) se as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital foram preenchidas, desaprovando aquelas que estejam em desconformidade com tais exigências; e b) se os formulários e anexos a que se refere o item 4.2 deste Edital foram preenchidos corretamente, observando os critérios e orientações pertinentes, elencadas neste Edital, desaprovando aquelas que contiverem erros insanáveis ou não sanados no prazo estabelecido, na hipótese de que trata o item 4.4 deste Edital;

6.2 O Plano Esportivo que integrar a proposta que satisfizer as condições de participação previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 deste Edital será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a) Progressão no ranking internacional; O atleta não poderá apresentar decréscimo de posição no ranking de referência.

b) Relevância da meta Olímpica ou Paraolímpica para 2016, levando-se em consideração se a meta apresentada pelo atleta está de acordo com os objetivos do Plano Brasil Medalhas 2016.

c) Concorrência de Metas intermediárias: as metas intermediárias, estimadas para cada evento previsto no Plano Esportivo, deverão contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho esportivo do atleta e, conseqüentemente, concorrer para atingir a meta olímpica ou paraolímpica descrita no Plano;

d) Compatibilidade da equipe multidisciplinar, considerada a partir da coerência e adequação às atividades necessárias para complementar o treinamento do atleta com vistas ao atingimento das metas propostas.

e) Abrangência do Plano Esportivo que deverá compreender todo o período de treinamento proposto.

6.2.1. A avaliação do disposto na alínea 'd' do item 6.2 deste Edital somente será feita nos casos em que o Plano Esportivo contiver o Anexo I - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, conforme disposto no item 4.4 deste Edital.

6.3. O Grupo de Trabalho deverá atribuir valores aos itens arrolados nas alíneas 'a' a 'e' do item 6.2 da seguinte forma:

0 Item reprovado

1 Item aprovado

6.4. A pontuação atribuída ao Plano Esportivo pelo Grupo de Trabalho que promover a sua análise será somada e considerar-se-á:

- a) aprovado, o que obtiver 5 pontos;
- b) reprovado, o que obtiver 0 pontos.

6.4.1. O Plano Esportivo poderá ser revisado pelo atleta, uma única vez, desde que a pontuação atribuída pelo Grupo de Trabalho tenha sido de 1 a 4 pontos.

6.4.1.1. No caso de revisão do Plano Esportivo, o atleta será comunicado no prazo de 5 dias corridos, para que o faça no prazo de 7 dias corridos, reenviando-o à SNEAR da forma prevista no item 7 deste Edital, para nova avaliação pelo respectivo Grupo de Trabalho.

6.4.1.2. Recebido o Plano Esportivo revisado, o Grupo de Trabalho promoverá a sua análise, atribuindo-lhe a pontuação conforme os itens 6.3 e 6.4.

6.5. A análise dos critérios acima listados, para fins de aprovação, respeitará as características e especificidades de cada modalidade esportiva.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DO PLANO ESPORTIVO

7.1. Para fins de envio do Plano Esportivo o atleta deverá:

- a) acessar a página oficial do Ministério do Esporte na internet e preencher o formulário e seus anexos de acordo com as instruções constantes deste edital (item 4) e do endereço www.esport.gov.br;
- b) imprimir o formulário e os anexos e assiná-los; e
- c) enviar a documentação, para fins de aprovação, por carta registrada ao Ministério do Esporte, nos prazos previstos no cronograma constante do item 9.1, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento SNEAR
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar
Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT
CEP - 70040-902
Brasília – DF

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1O atleta que tiver seu Plano Esportivo aprovado e preencher as demais condições previstas neste Edital será considerado contemplado.

8.2O atleta contemplado deverá assinar Termo de Compromisso com o Ministério do Esporte, conforme formulário a ser disponibilizado por este Órgão em página oficial na internet (www.esport.gov.br).

8.3O Termo de Compromisso deverá ser impresso, assinado e rubricado pelo atleta e enviado para o Ministério do Esporte no endereço indicado no item 7.1 deste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da lista de atletas contemplados, podendo ser prorrogado, automaticamente, por até 15 (quinze) dias em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 9º da Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013.

8.4O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Compromisso no prazo citado no item 8.3 terá o seu benefício indeferido.

9. DOS PRAZOS

9.1.A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Prazos
a) Período para envio do Plano Esportivo para análise	Primeira Chamada: de 18 de julho de 2013 a 31 de agosto de 2013. Segunda Chamada (se for o caso): de 1º de fevereiro a 7 de março de 2014
b) Período para revisão do Plano Esportivo	Primeira Chamada: de 24 de julho de 2013 a 13 de setembro de 2013. Segunda Chamada (se for o caso): de 10 de fevereiro de 2014 a 19 de março de 2014.
c) Período para publicação no Diário Oficial da União DOU da(s) relação(ões) contendo o(s) nome(s)	De 29 de julho de 2013 até 30 de abril de 2014 do(s) atletas selecionados para integrar o Programa Atleta Pódio, por modalidade esportiva
d) Período para inscrição online no Bolsa-Atleta, categoria Atleta Pódio	De 29 de julho de 2013 a 31 de julho de 2014
e) Prazo para envio dos documentos referidos no item 11.3	Até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação da inscrição online no Bolsa-Atleta, Categoria Pódio - item 11.2.2
f) Período para publicação da(s) relação(ões) com o(s) nome(s) do(s) contemplado(s) com o Bolsa-Atleta Pódio (item 11.8)	De 13 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2014
g) Período para interposição de recursos	Até cinco dias úteis, contados: I - da publicação, no DOU, da relação contendo os nomes dos contemplados no Programa Atleta Pódio (item 9.1."c"); ou II - da publicação, no DOU, da relação com os nomes dos contemplados com a Bolsa Atleta Pódio (item 9.1."f")
h) Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s)	Até o quinto dia útil após a interposição do recurso

9.2. O(s) recurso(s) a ser(em) interposto(s), seja(m) da decisão que rejeitar o pleito de inclusão no Programa Atleta Pódio, seja da que indeferir a concessão de Bolsa-Atleta Pódio, deverá(ão) ser protocolado(s) na SNEAR no endereço previsto no item 7.1.c, seguindo-se os prazos definidos neste Edital, em documento assinado pelo atleta ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

9.3. Somente serão conhecidos os recursos que observarem o disposto no item 9.2 deste Edital, e que tiverem sido protocolados dentro dos prazos estabelecidos no item 9.1."g", durante o horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

9.3.1. Poderão ser conhecidos os recursos que tiverem sido postados dentro dos prazos estabelecidos no item 9.1."g", desde que o recorrente comprove, documentalmente, que procedeu a sua postagem de forma tempestiva.

9.3.2. O Ministério do Esporte não se responsabilizará pelo extravio de documentos, inclusive petições de recurso, que tiverem sido postadas, mas não tiverem sido protocoladas no setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no devido prazo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA ATLETA PÓDIO

10.1 A permanência do atleta no Programa será reavaliada anualmente e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte; e
- b) permanência no ranqueamento da respectiva entidade internacional, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011.

10.2 A reavaliação de que trata o item 10.1 será realizada por meio de Relatório de Avaliação Anual, a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 103, de 16 de maio de 2013, respeitada a modalidade específica de cada atleta, que deverá aferir, entre outros, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano esportivo previamente aprovado.

10.3 Será excluído do Programa Atleta Pódio o atleta que:

- a) for definitivamente condenado por uso de substância ou métodos proibidos no esporte, na forma do que dispõe o Decreto 6.653, de 18 de novembro de 2008, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; ou
- b) descumprir o plano esportivo previamente aprovado.

10.3.1 Os casos de impossibilidade de cumprimento do plano esportivo previamente aprovado, por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverão ser consideradas pelos Grupos de Trabalho quando da reavaliação de que trata o item 10.1 deste Edital.

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA, CATEGORIA ATLETA PÓDIO

11.1. Ao atleta com idade mínima de 14 (catorze) anos na data da inscrição contemplado no Programa Atleta Pódio no âmbito deste Edital poderá ser concedido o benefício da Bolsa-Atleta Pódio, nos termos da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no item 11 deste Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma constante do item 9.1.

11.2. A inscrição do atleta deverá ser efetivada através do endereço eletrônico: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, no período compreendido entre a data da publicação do nome do respectivo atleta no DOU, como contemplado do Programa Atleta Pódio, e o dia 31 de julho de 2014.

11.2.1. Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

11.2.2. Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas

11.2.3. É de exclusiva responsabilidade do atleta selecionado o acesso à página eletrônica do Ministério do Esporte citada e o preenchimento online do formulário de inscrição.

11.2.4. A inscrição online é confirmada após recebimento de mensagem do Ministério do Esporte, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

11.2.5. Somente os atletas com inscrição online confirmada terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados atletas inscritos.

11.2.6. É obrigação exclusiva do atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica:

<http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, acessada com o login e senha informados na forma do item 11.2.4.

11.2.7. O atleta inscrito ou seu representante legal poderá solicitar ao Ministério do Esporte, a qualquer tempo, através do email duvidasbolsa@esporte.gov.br o login e senha para acompanhamento do pleito.

11.2.8. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante do item 9.1.

11.2.9. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta selecionado, dispondo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o(s) formulário(s) de forma completa e correta.

11.3. O atleta selecionado deverá enviar os documentos listados abaixo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento das inscrições online, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, no endereço indicado no item 7.1 deste Edital:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

c) declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

c.1) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

c.2) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

11.3.1 Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os subitens 'a' e 'b' do item 11.3.

11.4. Caso o atleta treine no exterior e não possua vínculo com entidades de prática nacional (clube), o mesmo deverá enviar comprovante informando seu atual local de treinamento.

11.5. Caso a documentação listada no item 11.3, e também, quando for o caso, no item 11.4, não seja encaminhada no prazo estabelecido no cronograma constante do item 9.1, o atleta será notificado pelo Ministério do Esporte acerca do indeferimento do pleito.

11.5.1. Não haverá possibilidade de complementação, por parte do atleta ou de seu representante legal, da documentação prevista no item 11.3 ou, quando for o caso, no item 11.4.

11.6. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação no seu destino.

11.7. A prioridade estabelecida em Lei, ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos ou no ano anterior, não desobriga o atleta, ou seu representante legal:

a) de obedecer a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os relativos ao preenchimento de formulários e ao envio de documentos, ressalvada a hipótese prevista no item 11.3.1;

b) de observar os prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte neste Edital;

c) de apresentar a respectiva prestação de contas, nos casos em que atleta já tenha sido beneficiário do Programa Bolsa-Atleta;

d) de promover, a atualização dos dados cadastrais, sempre que necessário.

11.8. Somente os atletas que houverem encaminhado corretamente a documentação exigida e que preencherem os demais requisitos previstos no item 11.1, assim reconhecido pelo Ministério do Esporte, poderão ser considerados contemplados com a Bolsa-Atleta Pódio, permitindo-lhe assinar o Termo de Adesão.

11.9. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará ao atleta contemplado nos termos do item 11.8, de forma online, em área de acesso restrito ao respectivo atleta, o Termo de Adesão, que não se confunde com o Termo de Compromisso a que se refere o item 8 deste Edital.

11.9.1. O atleta deverá imprimir o Termo de Adesão, preenchê-lo com os dados bancários (conta, agência e operação), informados após sua abertura no agente financeiro do Programa Bolsa-Atleta, e enviá-lo ao Ministério do Esporte, devidamente rubricado e assinado, para o endereço indicado no item 7.1.

11.9.2. Somente os atletas que encaminharem o Termo de Adesão na forma dos itens 11.9 e 11.9.1, e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial, serão considerados atletas bolsistas.

11.10. A concessão do benefício da Bolsa-Atleta Pódio ficará suspensa enquanto o atleta não assinar e encaminhar o Termo de Adesão na forma do item 11.9.

11.11. A concessão da Bolsa-Atleta Pódio somente gerará efeitos financeiros para o atleta no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.

11.12. Ao longo do exercício do pleito e, havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer mais de uma publicação de lista de contemplados durante o período previsto no cronograma constante do item 9.1.

11.13. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta Pódio deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

11.13.1. A prestação de contas deverá conter:

a) declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

b) declaração da entidade nacional de administração do desporto, atestando que o atleta:

b.1) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b.2) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

11.14. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

11.15. A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 7º, do Decreto 5.342, de 2005.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), em módulo específico de Chamamento Público.

12.2. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União até os 12 (doze) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. Os resultados deste Edital serão divulgado no DOU e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela SNEAR, com o auxílio dos respectivos Grupos de Trabalho encarregados da análise das propostas.

12.5. A relação dos beneficiários do Bolsa-Atleta Pódio serão divulgados no DOU e no Portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome do atleta, CPF e respectivos valores da Bolsa-Atleta Pódio, em listas por modalidade esportiva.

12.6. A Bolsa-Atleta categoria Atleta Pódio será concedida pelo prazo máximo de um ano, a ser paga em doze parcelas mensais, podendo ser renovada automaticamente a cada ano do ciclo olímpico/paraolímpico, condicionada à avaliação periódica anteriormente citada.

12.7. Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte tendo como prioridade de atendimento os atletas que irão compor o Plano Brasil Medalhas 2016.

12.8. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com o Plano Brasil Medalhas 2016, de acordo com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos", no âmbito da ação orçamentária 09HW - Concessão de Bolsas a Atletas, conforme Plano Plurianual - PPA 2012-2015:

Ação Orçamentária Descrição

Ação Orçamentária	Descrição
09HW	Concessão de Bolsas a Atletas
Descrição	Apoio financeiro mensal, sem qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública federal, para atletas de destaque na seguinte categoria: Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas vinculados ao Programa Atleta Pódio, de acordo com a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e a Lei nº 12.395, de 16 de maio de 2011.

RICARDO LEYSER GONÇALVES